



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.194/93

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/93

DISPÕE SOBRE A COLETA DE LIXO HOSPITALAR, e dá Outras providências.

A Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo, firmará através da Secretaria Municipal de Saúde, Convênio com a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA e Empresas de Limpeza Urbana, para regulamentar a Coleta de Lixo Hospitalar - Laboratoriais de farmacêutico no Município de Itaituba, nas condições que menciona.

§ 1º - O Lixo Originário dos Hospitais Públicos e Privados, de Ambulatório Farmácias, Industriais Farmacêuticas e Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, deverão ser recolhidos em depósitos peculiares e apropriados.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela Orientação Técnica, treinamento de Pessoal e demais requisitos necessários a um trabalho eficiente de coleta seletiva de lixo contaminado.

ARTIGO 2º - A Área destinada a receber o lixo, será cedida pela Prefeitura ou Empresa responsável pela coleta e destinada a estrutura conforme Padrões Técnicas determinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a incineração de lixo hospitalar sem ser antes esterelizado afim de evitar o lançamento de substâncias tóxicas na atmosfera.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 03 de Janeiro de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Wirland da Luz Machado Freire
WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE

Prefeito Municipal
CPF 004.850.392-45